



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília-DF, CEP 70150-900
Fones: (61) 3411-2924/2952 - e-mail: etica @presidencia.gov.br

Ofício Circular nº 312/2018/CEP-PR

Brasília, 26 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Ministro (a) de Estado

Assunto: quarentena - exercício de atividades privadas após a saída do cargo – obrigatoriedade de consulta

Senhor (a) Ministro (a),

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente e tendo em vista a transição governamental que poderá implicar em alterações dos ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública federal, venho relembrar a obrigatoriedade de comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública (CEP) a pretensão, após a saída do cargo público, de exercício de atividade privada ou de aceitação de proposta de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedados pelas normas vigentes, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
2. Conforme previsto no art. 2º, I a IV, da mesma norma, as autoridades abrangidas por essa obrigatoriedade são os ministros de Estado; os ocupantes de cargos de natureza especial; os presidentes, vice-presidentes e diretores de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5, ou os equivalentes a quaisquer desses.
3. Esclarece-se que a chamada quarentena não é automática e nem um direito dos mencionados agentes públicos. Trata-se de uma imposição, fundamentada na necessidade de prevenção do conflito de interesses, que gera um direito à remuneração compensatória. Assim, a CEP analisa cada caso, dispensando a quem haja ocupado os cargos ou empregos mencionados de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei 12.813, de 2013, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.
4. Destarte, qualquer autoridade dentre as mencionadas no parágrafo segundo, que deseje exercer atividades de natureza privada após a saída do cargo, deverá realizar a consulta, preenchendo o formulário que se encontra no sítio <http://etica.planalto.gov.br> e enviando-o para o e-mail etica@presidencia.gov.br.
5. Solicito ampla divulgação no respectivo órgão e nas entidades vinculadas e coloco a CEP à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO
Presidente